

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0901/80

INTERESSADO: JOSÉ DELFINO CARVALHO GUIDOTTI

ASSUNTO: Solicitação de aproveitamento de estudos

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1627 /80 - CEPG - Aprov. em 15 / 10 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - José Delfino Carvalho Guidotti, R.G. nº 3.007.238.251, nascido em Encruzilhada do Sul, Rio Grande do Sul, residente e domiciliado nesta Capital na Avenida Prestes Maia, 450, através de requerimento datado de 07/01/80, solicita o aproveitamento dos estudos que realizou no Centro Rural de Ensino Supletivo "Dr. Zeno Pereira da Luz", de Encruzilhada do Sul (RS). Esse aproveitamento melhor seria equivalência é em nível de conclusão de ensino de 1º grau.

1.2 - O protocolo foi inicialmente distribuído ao nobre Conselheiro Eulálio Gruppi que solicitou diligência junto ao CEE do Rio Grande do Sul, a fim de obter informações sobre uma possível equivalência de estudos.

1.3 - Em 28 de agosto p.passado, o Exmo. Sr. Presidente do mencionado Conselho atendeu ao pedido de diligência remetendo a este Colegiado a ficha individual do interessado e cópias dos seguintes documentos:

- a) Decreto nº 23.713/75, que criou os Centros Rurais de Ensino do Rio Grande do Sul;
- b) Portaria nº 01.562/76, pela qual se autorizou o funcionamento do ensino de 1º grau no Centro Rural de Ensino Supletivo (CRES) "Dr. Zeno Pereira da Luz".

1.4 - Com as informações prestadas pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul temos os elementos necessários para emitir nosso Parecer.

2. APRECIÇÃO

2.1 - O Decreto nº 23.713, de 23 de janeiro de 1975, criou os Centros Rurais de Ensino Supletivo, de conformidade com o Parecer CEE nº 1064/74. Destacam-se, no Decreto, os seguintes artigos:

"Art. 2º - Os Centros Rurais de Ensino Supletivo de que trata o artigo anterior tem por finalidade oferecer ensino supletivo na zona-rural, possibilitando terminalidade profissional a nível de 1º grau, bem como suporte para terminalidade do

setor primário de 2º grau".

"Art. 3º - Os cursos supletivos de educação geral e qualificação profissional a nível de 1º grau, nos setores primário, secundário e terciário, de acordo com a Lei 5.692 de 11 de agosto de 1971, atendendo as características sócio-econômicas de cada região, ficarão enquadrados nos Centros Rurais de Ensino Supletivo".

"Art. 4º - Os Centros Supletivos, possibilitando terminalidade profissional a nível de 1º grau, podem ser realizados com avaliação dentro ou fora do processo".

2.2 - A Portaria nº 01.562 de 04/02/1976, emanada da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tem o seguinte teor: " O Secretário de Educação e Cultura, face do Parecer nº 1134/75 do Conselho Estadual de Educação, autoriza o funcionamento de Curso Supletivo de Educação Geral do ensino de 1º grau, em dois níveis correspondentes, respectivamente, as 5ª, 6ª e 7ª e 8ª séries do ensino regular de 1º grau, no Centro Rural de Ensino Supletivo (CRES) "Dr. Zeno Pereira da Luz", no município de Encruzilhada do Sul, 6ª Delegacia de Educação, bem como aprova o respectivo Plano Pedagógico nos termos do mencionado Parecer.

Aírton Santos Vargas
Secretário de Estado da Educação e Cultura

2.3 - Consoante consta da ficha escolar do interessado, expedida pelo Centro Rural de Ensino Supletivo "Dr. Zeno Pereira da Luz", este cursou as 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries obtendo em todos os resultados "S" (Satisfatório). Estudou, com aprovação, os seguintes componentes curriculares nos anos letivos de 1975 e 1976:

- a) Em Comunicação e Expressão
 - Língua Portuguesa
 - Educação Física
 - Educação Artística

- b) Em Estudos Sociais:
 - História
 - Geografia
 - Educação Moral e Cívica
 - O.S.P.B.

- c) Em Ciências
 - Matemática

- Ciências Físicas e Biológicas
- Programas de Saúde

d) Ensino Religioso

2.4. O mesmo estabelecimento de ensino expediu, em 14/02/7P, a José Delfino Carvalho Guidotti, o "Certificado de Conclusão", explicando que o aluno "Concluiu o Curso Supletivo do ensino de 1º Grau no ano de 1976".

2.5. Toda a documentação escolar está devidamente assinada pelas autoridades competentes.

2.6. Somos, portanto, favoráveis ao atendimento do requerimento do interessado.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, declara-se que José Delfino Carvalho Guidotti concluiu o ensino de 19 grau no Centro Rural de Ensino Supletivo "Dr. Zeno Pereira da Luz" (1975 e 1976) do Município de Encruzilhada do Sul, Rio Grande do Sul.

São Paulo, 17 de setembro de 1980

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca, Roberto Moreira. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de setembro de 1980.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de outubro de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente